



CONGRESSO NACIONAL
Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PL 2253/2022)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 122.**

.....

II – frequência a instrução de ensino de educação básica, inclusive educação de jovens e adultos, cursos supletivos profissionalizantes, bem como de ensino médio e superior, na Comarca do Juízo da Execução

§ 3º Quando se tratar de frequência a instrução de ensino de educação básica, inclusive educação de jovens e adultos, cursos supletivos profissionalizantes, bem como de ensino médio e superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes” (NR)

Item 2 – Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I e III do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A ressocialização de detentos é fator de segurança social. É dever do Estado e direito consagrado na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Investir na educação de detentos é fator de humanização, diminui as rebeliões e



ajuda a criar um clima de expectativa favorável para o reingresso na vida social, quando em liberdade.

A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades e de educação para a empregabilidade é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

Assim, entendemos que a saída temporária para o estudo deve contemplar não apenas a frequência a curso supletivo profissionalizante, ensino médio e superior, mas também toda a educação básica para jovens e adultos, como forma de garantir a educação para todos, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal.

A emenda também atualiza a redação do art. 122, II da Lei 7.210, de 1984, substituindo o termo “2º grau” por “ensino médio” de acordo com o art. 208, II da Constituição Federal.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

